

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/ Nº 068, de 24 de junho de 1992.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve.

Aprovar os modelos 90.1901, 90.1902, 90.1903, 90.1904, 90.1905, 90.1906, 90.1907, 90.1908, 90.1909, 90.1910, 90.1911, 90.1912, 90.1913, 90.1914, 90.1915 e 90.1916 de balança automática eletrônica digital, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Filizola – Balanças Industriais S/A

Endereço Rua Kari, 450 Guarulhos -SP

CEP: 07040

1.2 Descrição: Balança automática digital, eletrônica, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo medidor de carga (célula de carga) e dispositivo indicador.

1.3 Marca: FILIZOLA

1.4 Modelo: carga máxima, menor divisão, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro anexo à presente Portaria.

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, modelo ID-X, marca Filizola, cujas indicações fornecidas estão conforme a Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 021/92.

1.6 Dispositivos Complementares: Conforme a Portaria/INMETRO/DIMEL/Nº 021/92.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes dos processos nº 08 550 000 063/92, 08 550 000 064/92, 08 550 000 065/92 a 08 550 000 066/92.

3 RESTRIÇÃO:

3.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria terão uso interdito para venda direta ao público.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão trazer em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições.

a) marca ou nome do fabricante,

b) endereço do fabricante,

- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano da fabricação,
- a) nº da Portaria de Aprovação da Modelo,
- f) carga máxima,
- g) carga mínima;
- h) menor divisão; e
- i) interdita para venda direta ao público.

4.2 As inscrições relativas as alíneas "f", "g", "h" e "i" do item 4.1, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: Conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes

5.2 Marca de Verificação Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador.

5.3 Marca da Selagem: Nas verificações será selada a tampa do módulo do dispositivo indicador.

6 DESENHOS ANEXOS A PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal do dispositivo indicador das balanças modelos 90.1901, 90.1902, 90.1903, 90.1904, 90.1905, 90.1906, 90.1907, 90.1908, 90.1909, 90.1910, 90.1911, 90.1912, 90.1913, 90.1914, 90.1915 e 90.1916.

6.2 Vista externa e plano de selagem das balanças modelos 90.1901; 90.1902; 90.1903, 90.1904, 90.1905, 90.1906, 90.1907, 90.1908, 90.1909, 90.1910, 90.1911, 90.1912, 90.1913, 90.1914, 90.1915 e 90.1916.

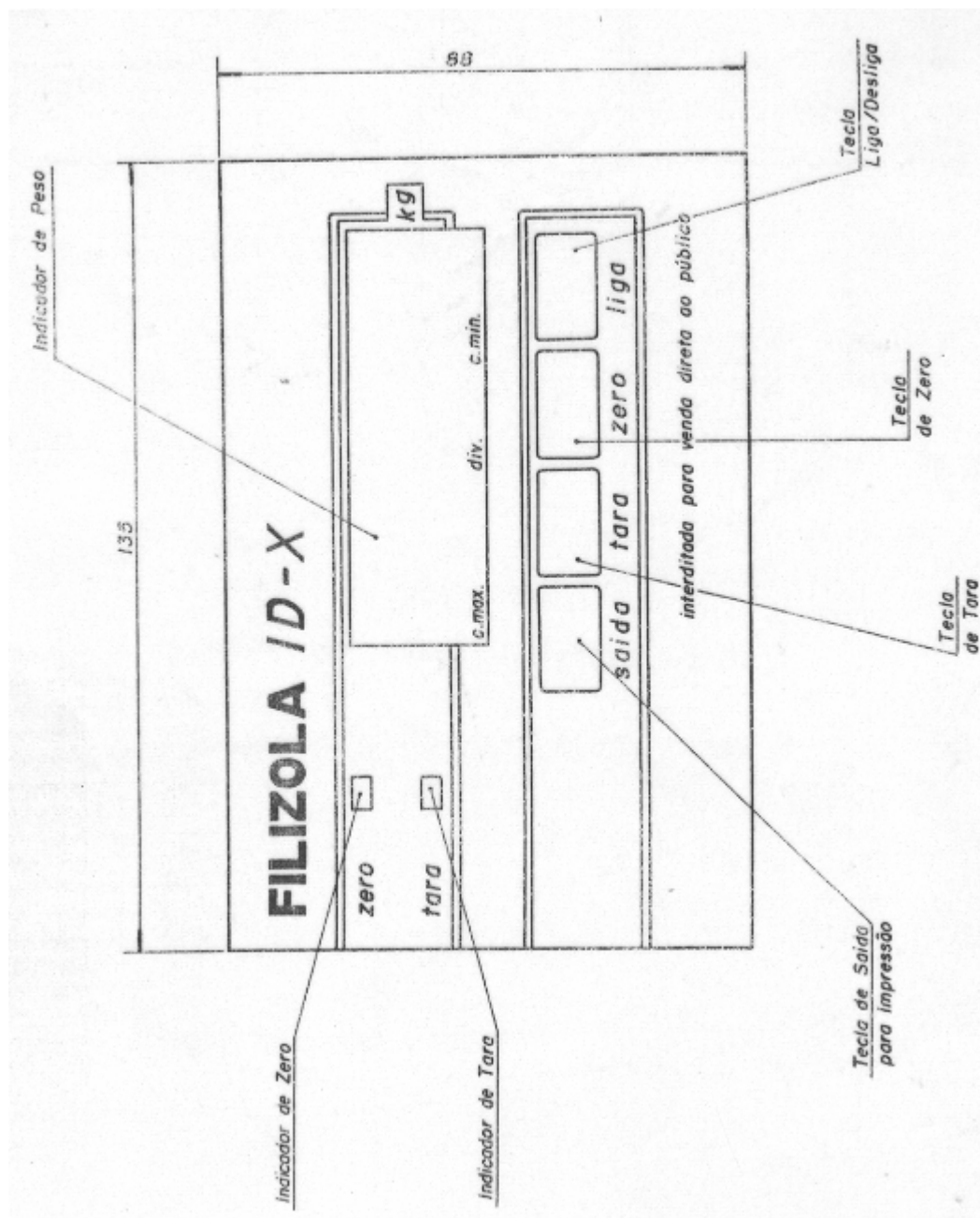
7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Geraldo Vieira Baltar
Diretor de Metrologia Legal

Anexo à Portaria /INMETRO/DIMEL/nº 068, de 24 de junho de 1992

Modelo	Carga Máxima kg	Menor Divisão kg	Carga Mínima g	Dimensões do Receptor de carga (cm)
90.1901	3	1	25	23x27
90.1902	6	2	50	23x27
90.1903	3	1	25	27x34
90.1904	6	2	50	27x34
90.1905	15	5	125	27x34
90.1906	30	10	250	27x34
90.1907	60	20	500	27x34
90.1908	150	50	1250	27x34
90.1909	15	5	125	34x44
90.1910	30	10	250	34x44
90.1911	60	20	500	34x44
90.1912	150	50	1250	34x44
90.1913	60	20	500	44x60
90.1914	150	50	1250	44x60
90.1915	300	100	2500	44x60
90.1916	600	200	5000	44x60



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 068 DE 24 DE junho DE 1992



FABRICANTE:

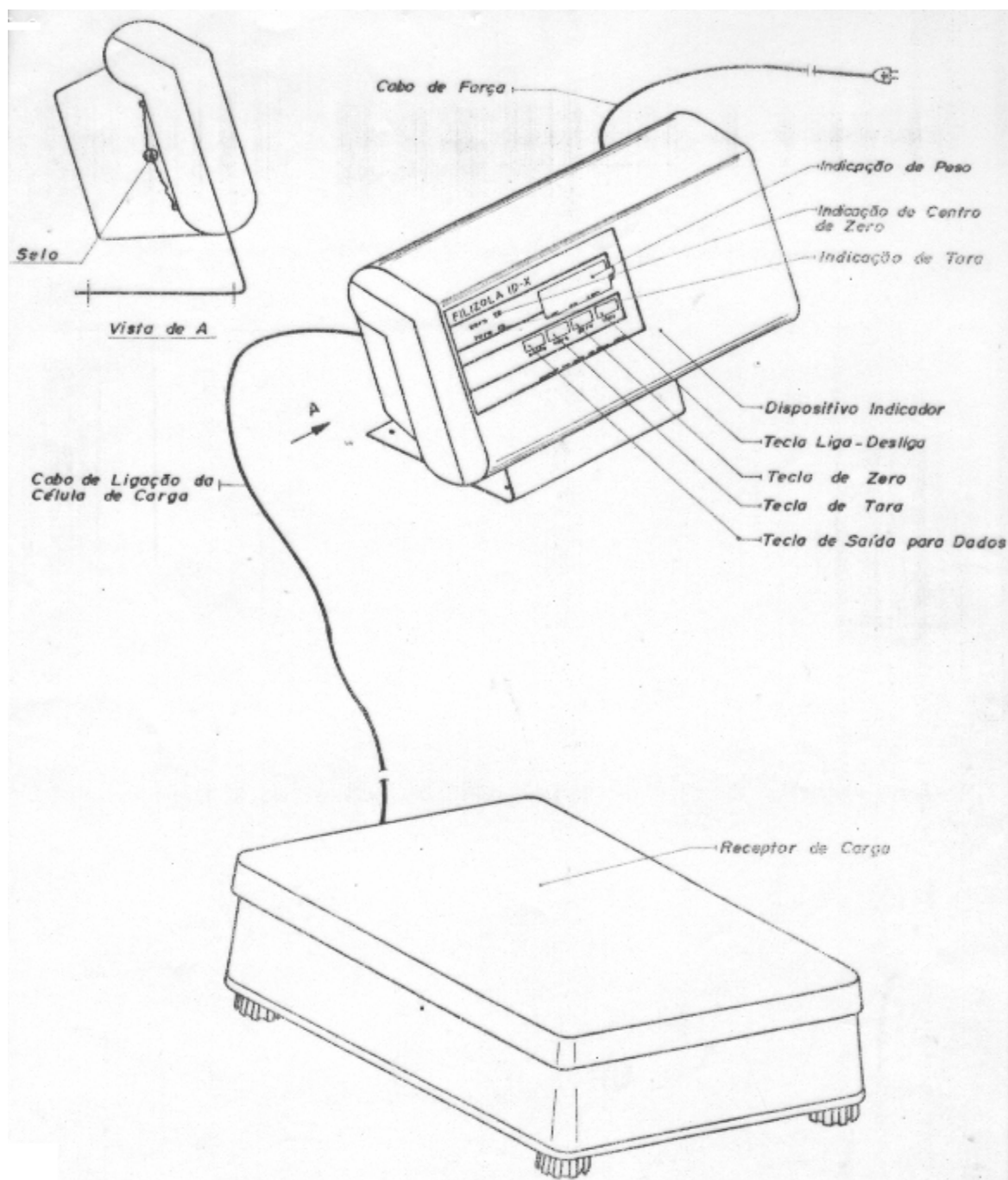
FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A

COTAS EM:

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR DAS
BALANÇAS MODELOS 90.1901, 90.1902, 90.1903, 90.1904,
90.1905, 90.1906, 90.1907, 90.1908, 90.1909, 90.1910,
90.1911, 90.1912, 90.1913, 90.1914, 90.1915 E 90.1916.

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 068 DE 24 DE junho DE 1992



FABRICANTE:

FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A

COTAS EM:

VISTA EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DAS BALANÇAS
 MODELOS 90.1901; 90.1902; 90.1903, 90.1904, 90.1905,
 90.1906, 90.1907, 90.1908, 90.1909, 90.1910, 90.1911,
 90.1912, 90.1913, 90.1914, 90.1915 E 90.1916.

ESCALA:

ANEXO:
 02